



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana para determinar a instalação de vídeo vigilância no transporte remunerado privado individual de passageiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com o seguinte artigo:

“Art. 20-A. É atribuição do aplicativo ou plataforma:

Parágrafo Único. Prover os meios para vigilância por vídeo em tempo real e com armazenagem pelo aplicativo ou plataforma durante as corridas. “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

JUSTIFICAÇÃO

Todos os dias milhares de brasileiros utilizam o celular para através de aplicativos chamarem motoristas para transportá-los. Segundo o IPEA havia no Brasil em 2021 945.000¹ motoristas registrados nas plataformas.

Todos estes brasileiros, motoristas e passageiros, correndo riscos da violência urbana. Relatos de assaltos são diários. Relatos de assassinatos chocam a sociedade.

Em que pese as ações em curso para mitigação riscos como compartilhamento do deslocamento e a gravação do áudio ambiente dentro do veículo, sugere-se que recursos de vídeo sejam implementados. O uso do vídeo se propõe a coibir crimes ou mesmo identificar os criminosos após o fato. Assim este projeto visa atribuir às plataformas a responsabilidade de disponibilizar solução de gravação de vídeo durante todo o trajeto da corrida. Este vídeo deve ser armazenado nos servidores da plataforma e ficar disponível para o motorista e para o passageiro.

Diante da relevância do problema, conclamo os Nobres Senadores a discutirmos, aperfeiçoarmos e aprovarmos com a devida celeridade este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS - MG

1 - <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/motoristas-de-aplicativos/>

